

TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2025 – Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – **PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, representada neste ato pelo **prefeito municipal, Sr. ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 34.336.017 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 215.890.168-31, doravante **MUNICÍPIO**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA** com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 633, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº **51.332.658/0001-31** e no CNES nº **2079976**, representada neste ato, por seu provedor, Sr. **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 21.650.047-SSP-SP e do CPF nº 144.809.678-26, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, resolvem firmar o presente **Termo de Colaboração**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para complementar os pagamentos dos plantões de disponibilidade dos profissionais médicos, serviços estes, obrigatórios para o funcionamento do hospital, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, nos moldes do plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (**Anexo I – Plano Operativo Assistencial**).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito Municipal, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico/átrio e arquivo, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Semanário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico/átrio, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

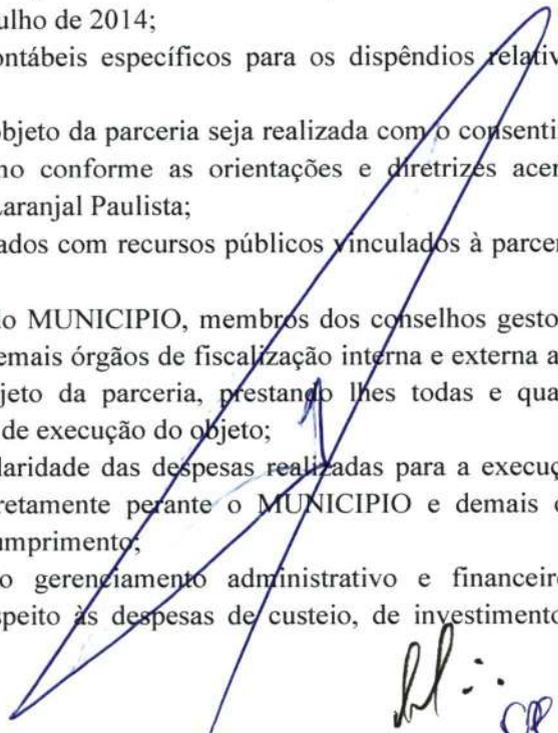
II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

- (b) prestar contas, por meio de formulários próprios, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICIPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais/átrio e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICIPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICIPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICIPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICIPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor o Secretário Municipal de Saúde Sr. Diego Dyodi Ishiwa e como fiscal da contratação o servidor enfermeiro Felipe Gustavo de Lara.

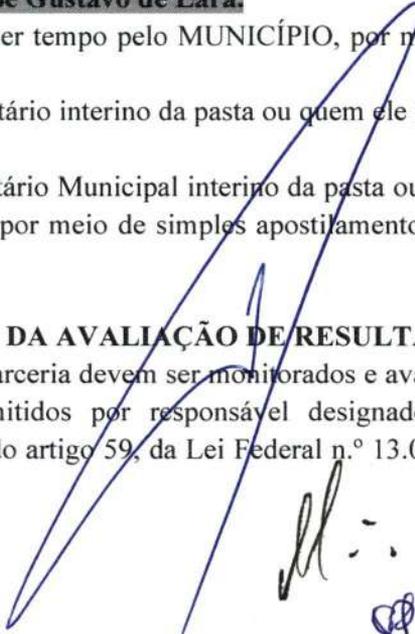
§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário interino da pasta ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal interino da pasta ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária Municipal da pasta em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.



4/9

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria corresponde a **R\$ 3.029.910,00** (três milhões e vinte e nove mil e novecentos e dez reais), sendo **R\$ 504.985,00** (quinhentos e quatro mil e novecentos e oitenta e cinco reais) mensais.

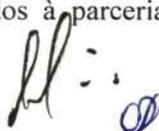
O valor mensal é composto exclusivamente por recurso próprio conforme dotação **02.04-10.302.0010.2019-3.3.90.39- ficha 156.**

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

 5/9

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Procuradoria do Município, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias e/ou átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico e átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

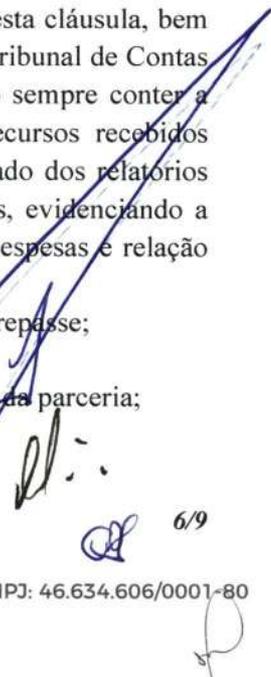
I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas semestral: até o último dia útil do mês subsequente;

III. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.



6/9

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria equivale a 06 (seis) meses, compreendendo o período de 01/07/2025 (segunda-feira) a 31/12/2025 (quarta-feira).

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária Municipal de Saúde, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do MUNICÍPIO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecuível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Setor de Convênios.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil e/ou átrio público do Município.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e/ou átrio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, semestralmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus

endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICIPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Laranjal Paulista SP, 01 de julho de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Provedor da OSC

Testemunhas:

Cristina Clovo Santiago
Nome: Cristina Clovo Santiago
RG: 36 637 756-5
CPF: 434 458 058-30

Mauro Silva
Nome: Mauro Silva
RG: 55.529.730-5
CPF: 464.517.878-41

Al.:



PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL
CONTRATUALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA COM A
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA PARA O PERÍODO DE
01 DE JULHO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL

Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista
Endereço: Rua Governador Pedro de Toledo, 633 – Centro – Laranjal Paulista – SP
CNPJ: 51.332.658/0001-31 **CNES:** 2079976
Provedor: Fábio José de Oliveira
Diretor Técnico: José Ricardo Scudeller

2 – CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL

Natureza Jurídica: Associação Privada, código 399-9.

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

3 – OBJETO DO PLANO OPERATIVO

Tem o presente Plano Operativo por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de Pronto Atendimento a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências e emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da SECRETARIA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º - Os serviços da SECRETARIA compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados.

§ 3º - Todos os recursos disponíveis, na instituição CONTRATADA, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, pactuados neste Plano Operativo;

§ 4º - Os encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA;

§ 5º - É de responsabilidade da CONTRATADA o acesso à sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas, bem como os medicamentos receitados,



sangue, hemoderivados e outros materiais necessários para o seu pronto atendimento desde que sejam padronizados pela Entidade e/ou previstos na pactuação deste Plano Operativo.

§ 6º - É de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de enfermagem e outros profissionais necessários de acordo com os pactuados neste plano operativo;

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS ESPÉCIES DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Para atender ao objeto deste contrato, a contratada se obriga a realizar duas espécies de atendimento:

- I – Urgência;
- II – Emergência.

§ 1º - A CONTRATADA deverá acolher os atendimentos de urgência/emergência aos usuários do SUS provenientes de demanda espontânea.

§ 2º - A CONTRATADA se compromete a implantar gradativamente os critérios de riscos para o acolhimento aos usuários do SUS.

§ 3º - A CONTRATADA será responsável pela solicitação de vaga em central de regulação estadual para o usuário do SUS desde que atendido sob sua responsabilidade.

§ 4º - A CONTRATADA se compromete a manter médico plantonista para atendimento 24 (vinte e quatro horas) ininterruptas nas dependências do Pronto Atendimento;

§ 5º - A CONTRATADA se compromete a enviar produção realizada mensalmente até 14º dia do mês subsequente digitado em sistema próprio do DATASUS.

§ 6º - A CONTRATADA se compromete a enviar relatório físico da produção realizada do Pronto Atendimento.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Atendimento médico e/ou de profissional habilitado, por especialidade, em consulta de urgência e emergência, pactuada neste Plano Operativo.

§ 1º - A CONTRATADA deverá disponibilizar a comissão de avaliação planilha de atendimentos realizados de acordo com a pactuação para o período avaliado. A planilha deve conter as iniciais dos nomes dos usuários e o profissional que atendeu os mesmos.

§ 2º - A CONTRATADA se compromete a enviar produção realizada mensalmente até 14º dia do mês subsequente digitado em sistema próprio do DATASUS.

§ 3º - A CONTRATADA se compromete a enviar relatório físico da produção realizada referente ao SADT.

4 – DA PACTUAÇÃO

I – A pactuação dos procedimentos/atendimentos estão organizados por áreas de ações que serão acompanhadas por meio de metas quantitativas (Atenção à Saúde) e qualitativas (Atenção à Saúde, Políticas Prioritárias do SUS, Gestão Hospitalar, Desenvolvimento Profissional, Incorporação Tecnológica).

4.1 – Metas quantitativas – Atenção à Saúde.

4.1.1 – Pactuação em Urgência e Emergência.

Código -SUS	Descrição	Meta Mensal	Meta Anual
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	1.250	15.000
0206	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	80	960
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	650	7.800
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	120	1.440
0211040061	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	45	540
0214010015	GLICEMIA CAPILAR	200	2.400
0301060029	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	740	8.880
0301060096	ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	2.900	34.800
0301060100	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	45	540
0301060118	ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	2.650	31.800
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	2.200	26.400
0301100101	INALACAO / NEBULIZACAO	64	768
	TOTAL GERAL	10.944	131.328

4.1.2 – Resumo Financeiro – Metas Quantitativas:

Código -SUS	Descrição	Meta Mensal	Meta Anual	Valor Unitário	Total Anual	Mensal
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	1.250	15.000	R\$ 38,00	R\$ 570.000,00	R\$ 47.500,00
0206	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	80	960	R\$ 232,00	R\$ 222.720,00	R\$ 18.560,00
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	650	7.800	R\$ 27,00	R\$ 210.600,00	R\$ 17.550,00
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	120	1.440	R\$ 76,00	R\$ 109.440,00	R\$ 9.120,00
0211040061	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	45	540	R\$ 18,00	R\$ 9.720,00	R\$ 810,00
0214010015	GLICEMIA CAPILAR	200	2.400	R\$ 2,00	R\$ 4.800,00	R\$ 400,00
0301060029	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	740	8.880	R\$ 46,00	R\$ 408.480,00	R\$ 34.040,00
0301060096	ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	2.900	34.800	R\$ 105,00	R\$ 3.654.000,00	R\$ 304.500,00
0301060100	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	45	540	R\$ 22,00	R\$ 11.880,00	R\$ 990,00
0301060118	ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	2.650	31.800	R\$ 29,90	R\$ 950.820,00	R\$ 79.235,00
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	2.200	26.400	R\$ 3,80	R\$ 100.320,00	R\$ 8.360,00
0301100101	INALACAO / NEBULIZACAO	64	768	R\$ 2,50	R\$ 1.920,00	R\$ 160,00
	TOTAL GERAL	10.944	131.328	ANO	R\$ 6.254.700,00	
				MENSAL	R\$ 521.225,00	

4.2 – Metas qualitativas – Atenção à Saúde. (ANEXO I – Documento **Modelo Avaliação**)

4.2.1 - Política Prioritário dos SUS – Urgência e Emergência.

Indicador: Apresentar planilha dos casos de atendidos em 100% das urgências no Pronto Atendimento durante 24 horas (25 pontos);

Indicador: Apresentação de planilha com os pacientes transferidos contendo os locais e as causas disponibilizadas (25 pontos);

4.2.2 – Desenvolvimento Profissional.

Indicador: Apresentar relação das atividades da educação continuada e treinamentos desenvolvidos pela instituição para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho (25 pontos);

4.2.3 – Incorporação Tecnológica.

Indicador: Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (25 pontos);

5 – PONTUAÇÕES DOS INDICADORES E VALORES CORRESPONDENTES.

5.1 – Metas Quantitativas: (ANEXO II – Documento **Modelo Avaliação**)

Código -SUS	Descrição	Meta Mensal	Meta Anual
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	1.250	15.000
0206	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	80	960
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	650	7.800
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	120	1.440
0211040061	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	45	540
0214010015	GLICEMIA CAPILAR	200	2.400
0301060029	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	740	8.880
0301060096	ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	2.900	34.800
0301060100	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	45	540
0301060118	ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	2.650	31.800
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	2.200	26.400
0301100101	INALACAO / NEBULIZACAO	64	768
	TOTAL GERAL	10.944	131.328

Obs.: Deverá ser considerado como indicador de alcance desta meta, o item TOTAL GERAL.

5.1.1 Ranking das Metas Quantitativas:

Faixa Percentual do cumprimento da meta	Pontuação
85% a 100%	5 pontos
70% a 84,9%	4 pontos
55% a 69.9%	3 pontos
40% a 54,9%	2 pontos
Menor que 39,9 %	1 ponto

5.2 – Metas Qualitativas:

ÁREAS	APOIO A POLÍTICA	TOTAL
Atenção à Saúde	Atenção à Saúde	50
Desenvolvimento Profissional	Desenvolvimento Profissional	25
Incorporação Tecnológica	Incorporação Tecnológica	25
	TOTAL DA PONTUAÇÃO	100

5.3 – Faixa de Desempenho das Metas Qualitativas e Quantitativas: percentual de recurso financeiro a ser repassado a CONTRATADA.

ÁREAS	FAIXA DE DESEMPENHO	PERCENTUAL DO RECURSO TOTAL
Metas Qualitativas e Metas Quantitativas	De 85% a 100%	100% do valor
	De 69% a 84%	90% do valor
	Menor que 69%	80% do valor

6 – Sistemas de Acompanhamento e Avaliação.

A comissão de acompanhamento do contrato será constituída por representantes do hospital e da secretaria, devendo reunir-se trimestralmente, e tem como atribuições acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no plano operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

A comissão de avaliação deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 dias após a assinatura do contrato, cabendo a Entidade, neste prazo, indicar a Secretaria Municipal de Saúde o nome de seus representantes.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/00



A avaliação de desempenho institucional será realizada trimestralmente em relação às metas físicas e qualitativas. Tal avaliação objetiva validar a transferência de recursos, dos componentes fixos do financiamento.

Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise de cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas no item 5.3.

7 – Relatório de Avaliação – Indicadores de Acompanhamento Externo.

Para acompanhamento dos indicadores das metas qualitativas e quantitativas a comissão de avaliação deverá utilizar planilha e relatório com as devidas pontuações obtidas pela CONTRATADA e encaminhadas para apreciação do Conselho Municipal de Saúde trimestralmente.

CONTRATANTE

Antônio Valdecir Berto Filho
Prefeito do Município de Laranjal Paulista

Fábio José de Oliveira
Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista

Testemunhas:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-00



PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL CONTRATUALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA PARA O PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GLOBAL

Fontes de Financiamento - SUS	Total Mensal	Total Anual
Recurso Municipal	R\$ 521.225,00	R\$6.254.700,00
TOTAL GERAL	R\$ 521.225,00	R\$ 6.254.700,00

Antônio Valdecir Berto Filho
Prefeito do Município de Laranjal Paulista

Fábio José de Oliveira
Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista

Testemunhas:

ANEXO I

Documento Modelo da Avaliação de Metas Qualitativas

Item	Descrição	Pontuação Atingível	Pontuação Atingida
4.2.1	Política Prioritário dos SUS - Urgência e Emergência.	0 ou 50	50
4.2.2	Desenvolvimento Profissional	0 ou 25	25
4.2.3	Incorporação Tecnológica	0 ou 25	25
TOTAIS		100	100

ANEXO II

Documento Modelo da Avaliação de Metas Quantitativas

Código -SUS	Descrição	Meta Mensal	Meta Anual	Jul/25	ago/25	set/25	Total	Meta mínima em %	Meta mínima	% Executado	Diferença Meta e Executado	Pontuação Atingível	Pontuação Atingida
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	1.250	15.000	0	0	0	0	85%	1.063	85,00%	0,00%	10	10
0206	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	80	960	0	0	0	0	85%	68	85,00%	0,00%	5	5
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	650	7.800	0	0	0	0	85%	553	85,00%	0,00%	10	10
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	120	1.440	0	0	0	0	85%	102	85,00%	0,00%	10	10
0211040061	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	45	540	0	0	0	0	85%	38	85,00%	0,00%	5	5
0214010015	GLICÊMIA CAPILAR	200	2.400	0	0	0	0	85%	170	85,00%	0,00%	5	5
0301060029	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	740	8.880	0	0	0	0	85%	629	85,00%	0,00%	10	10
0301060096	ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	2.900	34.800	0	0	0	0	85%	2.465	85,00%	0,00%	10	10
0301060100	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	45	540	0	0	0	0	85%	38	85,00%	0,00%	10	10
0301060118	ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	2.650	31.800	0	0	0	0	85%	2.253	85,00%	0,00%	10	10
0301100012	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	2.200	26.400	0	0	0	0	85%	1.870	85,00%	0,00%	10	10
0301100101	INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO	64	768	0	0	0	0	85%	54	85,00%	0,00%	5	5
	TOTAL GERAL	10.944	131.328	-	-	-	-					100	100

**Termo de Colaboração nº 02/2025**

Resumo do Termo de colaboração nº 02/2025 em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Objeto: Este Termo de colaboração tem por objeto a realização da readequação estrutural e física do prédio, em conformidade com as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores, assegurando as condições técnicas e de infraestrutura necessárias para a correta instalação e funcionamento do novo equipamento de Tomografia Computadorizada, nos moldes do plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste. Conveniente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista. Valor global: R\$ 237.513,48 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e treze reais e quarenta e oito centavos). Dotação: Trata-se de pagamento de emenda impositiva conforme dotação 02.04 - 10.302.0010.2019 - 3.3.50.39.00 - despesa orçamentária nº 336. Vigência: 07 (sete) meses, no período de 06/06/2025 (sexta-feira) a 31/12/2025 (quarta-feira). Data da assinatura do termo: 06/06/2025.

Termo de Colaboração nº 03/2025

Resumo do Termo de colaboração nº 03/2025 em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Objeto: Este Termo de colaboração em por objeto auxílio financeiro ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde, referente à Portaria 2.855 de 29 de dezembro de 2023, nos moldes do plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste. Conveniente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista. Valor global: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Dotação: Trata-se de pagamento de emenda impositiva conforme dotação 02.04 - 10.302.0010.2019 - 3.3.50.39.00 - despesa orçamentária nº 329. Vigência: 07 (sete) meses, no período de 06/06/2025 (sexta-feira) a 31/12/2025 (quarta-feira). Data da assinatura do termo: 06/06/2025.

Termo de Colaboração nº 04/2025

Resumo do Termo de colaboração nº 04/2025 em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Objeto: Este Termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para complementar os pagamentos dos plantões de disponibilidade dos profissionais médicos, serviços estes, obrigatórios para o funcionamento do hospital, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, nos moldes do plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I - Plano Operativo Assistencial). Conveniente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista. Valor global: R\$ 3.029.910,00 (três milhões e vinte e nove mil e novecentos e dez reais). Valor mensal: R\$ 504.985,00 (quinhentos e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais). Dotação: o valor mensal é composto por recurso próprio conforme dotação 02.04 - 10.302.0010.2019 - 3.3.90.39.00 - despesa orçamentária nº 156. Vigência: 06 (seis) meses, no período de 01/07/2025 (segunda-feira) a 31/12/2025 (quarta-feira). Data da assinatura do termo: 01/07/2025.

Termo de Colaboração nº 05/2025

Resumo do Termo de colaboração nº 05/2025 em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e

alterações. Objeto: Este Termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para complementar os pagamentos PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO BEM COMO SERVIÇO AMBULATORIAL (CONSULTAS ELETIVAS E SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO) E INTERNAÇÕES, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, nos moldes do plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I - Plano Operativo Assistencial). Conveniente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista. Valor global: R\$ 3.524.973,50 (três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Valor mensal: R\$ 587.495,58 (quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Dotação: o valor mensal é composto conforme dotação: *Recurso Federal* R\$ 193.941,96 (cento e noventa e três mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) TETO MAC 02.04 - 10.302.0010.2019 - 3.3.90.39.00 - despesa orçamentária nº 157; *Recurso Estadual* estimado R\$ 152.301,37 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e um reais e trinta e sete centavos) variável a mês conforme relatório de produção de sistema DATASUS, Tabela SUS 02.04 - 10.302.0010.2019 - 3.3.50.39.00 - despesa orçamentária nº 153 e *Recurso Municipal* R\$ 241.252,25 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) 02.04 - 10.302.0010.2019 - 3.3.90.39.00 - despesa orçamentária nº 156. Vigência: 06 (seis) meses, no período de 01/07/2025 (segunda-feira) a 31/12/2025 (quarta-feira). Data da assinatura do termo: 01/07/2025.

Licitações e Contratos**Dispensas - Aviso de Abertura****Aviso de Dispensa nº 171/2025**

Processo Administrativo nº 217/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a Contratação de serviços de empresa especializada em eventos com materiais de Estantes tipo Prateleiras em octanorme nas dependências do stand da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no Evento do 8º Conexidades á se realizar de 04 a 08 de Agosto de 2025 na cidade de Holambra-SP.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 29/07/2025.